

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 245/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Sra. **Maria de Lourdes Queiroz da Silva.**”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

A Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva, casada, mãe de 3 Filhos, moradora do bairro Jardim Everest, esteve à frente da SAMEST- Associação de Amigos de Bairros Jardim Everest, Santo André e Santa Amélia, entre os períodos de 1994 a 1996 e 1996 a 1998, ocupando a posição de presidente. E foi diretora no período de 1999 a 2016. É notório a grande contribuição, amor e dedicação dispensada pela Senhora Maria de Lourdes em prol do interesse da comunidade frequentadora da SAMEST.

Ressalto que quando assumiu a Associação já existiam alguns projetos em andamento: Supletivo Municipal, o Programa Viva Leite, entre outros, mas com todo o carisma, desempenho e dedicação da Maria de Lourdes, ela foi atrás de outros novos projetos para ampliar e beneficiar a população daquela comunidade tais como: Construção da Creche, melhorias e acabamentos do salão comunitário. Cursos de Artes, Artesanato, tecidos acrobáticos, teatro, dança de rua, capoeira e Ginastica localizada.

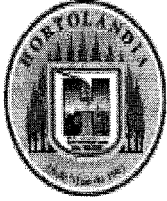
Em seu mandato na SAMEST buscou parcerias com a Prefeitura, um Ponto Cultural que oferecia aula de violão, pintura em tecido, pintura em tela, informática e apresentações musicais, sempre pensando em unir os moradores do entorno e, até mesmo, para pessoas de outras regiões, sempre organizava festas comemorativas, bailes para a descontração e integração dos munícipes.

E fez também pequenas e grandes campanhas comunitárias e sociais, onde realizava festa da pizza, jantares, bingos, entre outras, para atender os moradores locais com compra de muleta, cadeiras de rodas, andadores e cestas básicas.

Considerando que a Sra. Maria de Lourdes é uma pessoa simpática, acolhedora, que não mede esforços para ajudar o próximo, é visível por parte das pessoas que frequentam a SAMEST o sentimento de gratidão pelos trabalhos realizados neste período em que esteve à frente como presidente da Associação e, posteriormente, Diretora.

Assim, somos gratos à Sra. Maria de Lourdes pelo empenho, dedicação e esforço por cada um dos munícipes que foram acolhidos pela entidade, que Deus em sua infinita bondade continue abençoando-a, estando sempre a frente das dificuldades e obstáculos que aparecer em seu caminho.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lourdes Queiroz da Silva, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 30 de setembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 30ª Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o Título de Cidadã Hortolandense, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

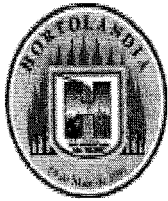
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

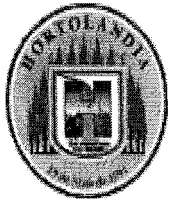
Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e em respeito a técnica legislativa, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019**

**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a
Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

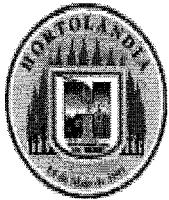
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Honorária a Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 245/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

A Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva, casada, mãe de 3 Filhos, moradora do bairro Jardim Everest, esteve à frente da SAMEST- Associação de Amigos de Bairros Jardim Everest, Santo André e Santa Amélia, entre os períodos de 1994 a 1996 e 1996 a 1998, ocupando a posição de presidente. E foi diretora no período de 1999 a 2016. É notório a grande contribuição, amor e dedicação dispensada pela Senhora Maria de Lourdes em prol do interesse da comunidade frequentadora da SAMEST.

Ressalto que quando assumiu a Associação já existiam alguns projetos em andamento: Supletivo Municipal, o Programa Viva Leite, entre outros, mas com todo o carisma, desempenho e dedicação da Maria de Lourdes, ela foi atrás de outros novos projetos para ampliar e beneficiar a população daquela comunidade tais como: Construção da Creche, melhorias e acabamentos do salão comunitário. Cursos de Artes, Artesanato, tecidos acrobáticos, teatro, dança de rua, capoeira e Ginastica localizada.

Em seu mandato na SAMEST buscou parcerias com a Prefeitura, um Ponto Cultural que oferecia aula de violão, pintura em tecido, pintura em tela, informática e apresentações musicais, sempre pensando em unir os moradores do entorno e, até mesmo, para pessoas de outras regiões, sempre organizava festas comemorativas, bailes para a descontração e integração dos munícipes.

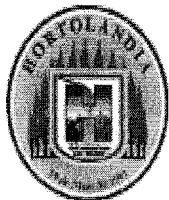
E fez também pequenas e grandes campanhas comunitárias e sociais, onde realizava festa da pizza, jantares, bingos, entre outras, para atender os moradores locais com compra de muleta, cadeiras de rodas, andadores e cestas básicas.

Considerando que a Sra. Maria de Lourdes é uma pessoa simpática, acolhedora, que não mede esforços para ajudar o próximo, é visível por parte das pessoas que frequentam a SAMEST o sentimento de gratidão pelos trabalhos realizados neste período em que esteve à frente como presidente da Associação e, posteriormente, Diretora.

Assim, somos gratos à Sra. Maria de Lourdes pelo empenho, dedicação e esforço por cada um dos munícipes que foram acolhidos pela entidade, que Deus em sua infinita bondade continue abençoando-a, estando sempre a frente das dificuldades e obstáculos que aparecer em seu caminho.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lourdes Queiroz da Silva, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 30 de setembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 30ª Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o Título de Cidadã Hortolandense, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

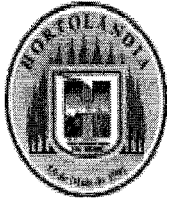
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e em respeito a técnica legislativa, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019**

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”

“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Honorária a Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

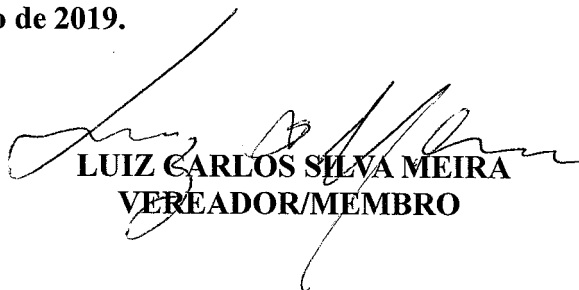
Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º supramencionada.

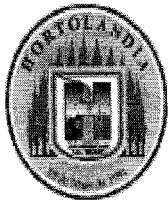
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 10/2019 e da Emenda Modificativa ao art. 1º supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 06 de novembro de 2019

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 245/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE